



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Leopoldo Meyer e do Sr. Professor Sérgio de Oliveira)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os critérios de vistoria veicular propostos pelo PL 3293/2012 tendo como referência a Resolução do Contran nº 282/2008 e PDC 323/2011.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa. sejam convidados o Senhor JULIO FERRAZ ARCOVERDE, Diretor do DENATRAN; DR. MARCELO ARAÚJO – Consultor da Federação Nacional das Associações de Detran - FENASDETRAN e Profº de Direito de Trânsito das Faculdades Integradas de Curitiba; TEODORO MOREIRA, presidente da Associação Nacional dos Detrans; EVERTON CALAMUCCI, presidente da Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito; e de um representante da Procuradoria Geral da República para, em Audiência Pública nesta Comissão de Viação e Transportes, debater os critérios de vistoria veicular propostos pelo PL 3293/2012 tendo como referência a Resolução do CONTRAN nº 282/2008 e PDC 323/2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Existem no Brasil milhares de veículos provenientes de roubo, furto ou adulteração de seus elementos identificadores e, apesar dos esforços das autoridades e dos profissionais de segurança pública, essa prática criminosa vem se mantendo na atualidade, causando inúmeros prejuízos de ordem financeira, como também os demais prejuízos decorrentes de tais ações, que muitas vezes afetam a integridade física de suas vítimas.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 22 que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, entre atribuições, vistoriar quanto às condições de segurança veicular.

O Projeto de Lei 3293/2012 de autoria do ilustre Deputado Roberto Lucena altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer vistoria de segurança prévia à comercialização de veículos usados.

De acordo com a sua justificativa, com a aprovação deste projeto toda pessoa ou estabelecimento comercial de revenda de veículos deverá providenciar, antes da transferência de propriedade, laudo oficial de vistoria prévia sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo, nos termos de regulamentação do CONTRAN, em oposição ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN publicou no ano de 2008 a Resolução de nº 282 estabelecendo critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País.

O art. 4º, II, da citada resolução, estabelece que se tratando de veículo usado ou recondicionado, a comprovação da procedência lícita do motor sem numeração de origem se dará através de nota fiscal original de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

venda ou mediante declaração do proprietário que deverá ser preenchida conforme um modelo constante do Anexo da Resolução.

Importante citar aqui, que tramita na Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº323/2011, de autoria do ilustre Deputado Giacobo, que aguarda parecer desta Comissão, o qual pretende sustar a aplicação da referida resolução do CONTRAN, por entender que o Conselho Nacional de Trânsito exorbita de seu poder regulamentar ao permitir que empresas credenciadas pelo DENATRAN executem vistoria de veículos, serviço este restrito aos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detran.

Tendo em vista as evidentes divergências entre o que propõe o PL 3.293/2012 e o Projeto de Decreto Legislativo nº323/2011, ou o que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução do CONTRAN nº282/2008, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de audiência para que esta Casa de Leis possa discutir a amplitude dos critérios que definem a vistoria veicular, um tema de extrema relevância na atualidade, de forma a garantir maior segurança e transparência à matéria.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2012.

Deputado Leopoldo Meyer (PSB/PR)

Deputado Professor Sérgio de Oliveira PSC/PR